

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO TC Nº 16447/12

Paraíba Previdência PBPREV - Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC- 02932/15

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
- 2.1. APOSENTANDO(A):
- 2.2. NOME: MARIA JOSÉ BATISTA DA COSTA
- 2.3. MATRÍCULA: 75.639-3
- 2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO**: Auxiliar de Serviço
- 2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14.05.2012 retificado em 01.04.2014
- 2.3. <u>DATA DA PUBLICAÇÃO</u>: 24.07.2012 republicado em 09.04.2014
- 2.4. <u>AUTORIDADE COMPETENTE</u>: Presidente da PBPREV

#### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

## 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA JOSÉ BATISTA DA COSTA**, matrícula **Nº 75.639-3** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 22 de setembro de 2015.

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

### Em 22 de Setembro de 2015



# **Cons. Arnóbio Alves Viana** PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO